



**RESOLUÇÃO N°. 001, de 26 de fevereiro de 2013, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Mirador.**

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do órgão Executor da Saúde do Município de Mirador, relativas ao exercício de 2012, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Mirador, em reunião ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2013, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n°. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n°. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n°. 063/2009, de 14 de outubro de 2009;

- **Considerando** as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n°. 141, de 13/01/2012;

- **Considerando** o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal n°. 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

- **Considerando** o § 4º do art. 33, da Lei Federal n°. 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,

Resolve:

Art. 1º. - Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Mirador, referente ao ano de 2012.

Mirador, Estado do Paraná, 26 de fevereiro de 2013.

**José Broto
Presidente do Conselho Municipal de Saúde**



PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

1. O Conselho Municipal de Saúde de Mirador em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº. 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, **do exercício de 2012, do Fundo Municipal de Saúde de Mirador**, é de parecer pela **REGULARIDADE** das **contas da gestão**, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos **Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde**, relativamente ao exercício financeiro de **2012**, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2012, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº. 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.



3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Mirador - Paraná, 26 de fevereiro de 2013.

José Broto
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

MEMBROS	ASSINATURA
Representante do Governo Municipal	
TITULAR – VALDECI JOSÉ MILITÃO	
SUPLENTE – PEDRO LUIZ RIBEIRO	
TITULAR – JULIANA APARECIDA SOARES	
SUPLENTE – ANTONIO BARBOSA DO NASCIMENTO	
Representante de Trabalhadores de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS	
TITULAR – CREUDA TEREZINHA ANTUNES MOREIRA	
SUPLENTE – SILVANA GOMES DO NASCIMENTO FRANCEZ	
TITULAR – ABDÃO LEOPOLDO DE CAMPOS	
SUPLENTE – MARIA APARECIDA CARNEIRO DE OLIVEIRA	
Representante de Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS	
TITULAR – IVONETE FORTUNATO BILACH	
SUPLENTE – PAULO APARECIDO FERREIRA	
TITULAR – EUTÁLIA MARINHO LEITE DOS REIS	
SUPLENTE – NIVALDO FORTUNATO BILACH	



PREFEITURA DE **MIRADOR**

TITULAR – VERA LÚCIA LEMOS	
SUPLENTE – JOÃO JUAREZ JARDIM DO NASCIMENTO	
TITULAR – JOSÉ BROTO	
SUPLENTE – JUSCELI APARECIDA GERALDINO BILACH	